MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.235/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E A UTILIZAR RUBRICA JÁ EXISTENTE NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a União - Ministério do Planejamento e Orçamento, visando construção de 37 (trinta e sete) casas populares, no loteamento São José, rua 6, 7 e 8 quadra 12 e 13 na localidade de Moinhos.

Art. 2º. Como contrapartida do Convênio denominado Programa Habitar Brasil, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar da rubrica 27-1058323-4110, do Orçamento - Lei 4.162/96, do Município de Conselheiro Lafaiete, a importância de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal